

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o DONATÁRIO, ainda, a:

- Receber o(s) bem(ns) doado(s).
- Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do(s) bem(ns).

CLÁUSULA QUINTA

O DONATÁRIO fica impedido de transferir, ceder, locar, emprestar, vender, trocar, leiloar ou de qualquer forma alienar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, sem prévia, expressa e escrita autorização do DOADOR, o(s) bem(ns) doado(s).

CLÁUSULA SEXTA

O DONATÁRIO apresentou os documentos legais comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à celebração do presente contrato, que foram reunidos ao processo administrativo nº xxx.

CLÁUSULA SÉTIMA

Será realizada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a expensas do DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA

O DOADOR providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos, questões e controvérsias oriundas do presente contrato de doação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em xxx vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro,dede 20....

Pelo Município

Pelo Donatário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IX

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS³

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX E XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, por intermédio do [nome do órgão municipal], órgão da administração direta, sediado na [endereço do órgão], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo [cargo] [nome da autoridade municipal], [qualificação jurídica: nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade⁴], e de outro lado, o [nome da entidade beneficiada], inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo [cargo] [nome do titular ou do respectivo representante legal], [qualificação jurídica do titular ou do respectivo representante legal: nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade], consoante o processo administrativo de nº _____, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE**

DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, a Lei 8.666/93, o Código de Administração Financeira do Município do Rio de Janeiro e o Regulamento do Código de Administração Financeira, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s): (OBS: incluir uma alínea para cada bem móvel)

a) [descrever detalhadamente o bem móvel, com todas as suas especificações, fazendo remissão a documento anexo, se houver];

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima foi(ram) avaliado(s) conforme laudo(s) em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DOADOR é senhor e legítimo possuidor do(s) bem(ns).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) escriturado(s) em conformidade com as normas da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: A condição de (obsoleto ou imprestável, de recuperação antieconômica ou inservível ao serviço público - OBS: ESPECIFICAR CONFORME O CASO) do(s) bem(ns) foi declarada em fls. xxxx do processo nº xxxx, com observância às normas baixadas pela Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO QUINTO: A finalidade social da presente doação encontra-se identificada e o interesse público devidamente justificado em fls. xxx e xxx, respectivamente, do processo nº xxx.

PARÁGRAFO SEXTO: A avaliação quanto à oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação a forma outra de alienação, consta em fls. XXXXX do processo nº XXXXX.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para efetivar a presente doação, o DOADOR levou em conta o fim principal XXXX (OBS: ESPECIFICAR) do DONATÁRIO, que consiste em atividade de relevante valor social, conforme fls. xxxxx do processo nº xxxxx.

PARÁGRAFO OITAVO: O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente doação tem como finalidade(s): (OBS: descrever detalhadamente as finalidades que vinculam a doação, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo que a originou).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(s) bem(ns) não seja(m) utilizado(s) na finalidade que deu causa à doação, esta poderá ser revogada unilateralmente, pelo DOADOR, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente doação é feita mediante encargo imposto ao DONATÁRIO, que deverá (OBS: narrar extensivamente o encargo imposto, bem como a forma, o modo, os prazos e procedimentos para seu cumprimento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja(m) cumprido(s) o(s) encargo(s) na forma, modo e no prazo estabelecidos, poderá ser revogada a doação, observado o devido processo legal e garantido o direito à ampla defesa, voltando o bem ao patrimônio do DOADOR, sem que ao DONATÁRIO caiba indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Revogada a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este ficará sujeito ao pagamento de indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o DOADOR a:

- transferir a posse, domínio, ação e direito que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, imitado na posse do(s) bem(ns) relacionado(s) na Cláusula Primeira;
- dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s);

³ Utilização restrita e referencial, tendo em vista que o contrato de doação deverá ser reservado para hipóteses excepcionallíssimas, haja vista o disposto no art. 232, II, "a" e § 1 da LOMRJ; no art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93 e no art. 235 do RGCAF.

⁴ OBS: Veja-se, quanto à competência, o disposto no art. 235 do RGCAF

PARÁGRAFO ÚNICO: O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do(s) bem(ns) doado(s) ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o DONATÁRIO, ainda, a:

- Receber o(s) bem(ns) doado(s).
- Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do(s) bem(ns).

CLÁUSULA SEXTA

O DONATÁRIO fica impedido de transferir, vender, locar, emprestar, ceder, trocar, leiloar, ou de qualquer forma alienar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, sem prévia, expressa e escrita autorização do DOADOR, o(s) bem(ns) doado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA

O DONATÁRIO apresentou os documentos legais comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à celebração do presente contrato, que foram reunidos ao processo administrativo nº xxx.

CLÁUSULA OITAVA

Será providenciada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a expensas da DONATÁRIA.

CLÁUSULA NONA

O DOADOR providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos, questões e controvérsias oriundas do presente contrato de doação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em xxx vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro,dede 20....

Pelo Município

Pelo Donatário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECRETO RIO Nº 42696 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Municipal, as normas que regulamentam a celebração de parcerias de interesse público junto às organizações da sociedade civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aplicam-se à Administração Pública Municipal os princípios e as regras gerais previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, no que couber, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

§1º Subordinam-se às disposições deste Decreto:

I – os órgãos públicos integrantes da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro;

II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, do Município do Rio de Janeiro;

III – as organizações da sociedade civil que celebrarem parcerias com os órgãos e entes indicados nos incisos I e II na forma prevista neste Decreto.

§2º As disposições deste Decreto não se aplicam nas seguintes hipóteses:

I - aos contratos de gestão regidos pela Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009,

II - aos convênios celebrados com outros entes públicos;

III – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV – aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V – às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

b) pessoas jurídicas de direito público interno;

c) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos;

VIII - e aos demais instrumentos que possuam regulamentação em lei federal específica, como os previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A Administração Municipal poderá celebrar parceria voluntária, em regime de mútua cooperação, com as organizações da sociedade civil, conforme definido nas disposições deste Decreto.

Art. 3º No início de cada ano civil, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará no Portal Transparência Carioca os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas neste Decreto.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município deverá manter no Portal Transparência Carioca a relação das parcerias celebradas nos termos deste Decreto, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO II DA PARCERIA VOLUNTÁRIA

Art. 5º A parceria voluntária de que trata este Decreto será formalizada por:

I – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil;

III - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Art. 6º É vedada a celebração de parcerias voluntárias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Municipal.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º A celebração de Termo de Colaboração e de Fomento será precedida de processo seletivo de organizações da sociedade civil, por in-

termédio de chamamento público, realizado por comissão de seleção, instituída nos termos deste Decreto, no âmbito do órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 1º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – o valor previsto para realização do objeto;

VI – o prazo de vigência do Termo e, quando admitidas, as hipóteses de prorrogação;

VII – as condições de participação, os requisitos de habilitação e as condições para a assinatura do Termo;

VIII – a minuta do Termo de Colaboração ou de Fomento;

IX – os recursos administrativos cabíveis, assim como suas condições, em face das decisões proferidas no chamamento público;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou fustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos;

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no município

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º O edital deverá ser divulgado na página eletrônica da Administração Municipal, bem como os atos de julgamento.

§ 4º O prazo mínimo até o recebimento das propostas para parceria com as organizações da sociedade civil será definido no edital, não podendo ser inferior a trinta dias, contados da última publicação do aviso de chamamento público na Imprensa Oficial.

§ 5º Será realizada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a convocação e respectiva ata.

Art. 8º A comissão de seleção prevista no artigo 7º deste Decreto será composta por agentes públicos, designados por ato publicado na Imprensa Oficial, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

Parágrafo único. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/14 e deste Decreto.

Art. 9º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 10. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no § 3º do artigo 7º deste Decreto.

§1º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§2º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 11. A comissão de seleção, respeitado o edital de chamamento público, deverá apreciar as propostas das organizações da sociedade civil

avaliando o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital, observando os seguintes fatores, que serão discriminados no edital:

I – fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa;

II – fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;

III – fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando:

a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada;

b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e

c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

IV – fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

§1º A organização da sociedade civil que obtiver nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos, ou que obtiver pontuação zero em qualquer um destes fatores, terá sua proposta desclassificada.

§ 2º O edital de chamamento público deverá prever fator de redução da nota final da proposta das organizações da sociedade civil, na forma prevista no §5º do artigo 58 deste Decreto.

Art. 12. Sempre que possível, a Administração Municipal estabelecerá critérios e indicadores padronizados claros, objetivos e simplificados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

III – custos;

IV – indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Parágrafo único. Os critérios e indicadores deverão constar do edital de chamamento público, do Termo de Colaboração ou de Fomento, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art.13. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos de:

I – urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II – guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

IV - utilização exclusiva de recursos financeiros originários de captação externa quando o projeto tiver objeto, metas e destinatários definidos, detalhados no Plano de Trabalho e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ou quando determinado pelo órgão financiador e o executor detenha inquestionável reputação ética profissional sendo inscrito no CMAS e/ou no CMDCA, quando os destinatários forem crianças ou adolescentes carentes;

V - repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – às unidades escolares qualificadas como entidades filantrópicas ou às por elas mantidas e desde que as parcerias sejam firmadas com entidades indicadas pelo próprio FNDE;

VI - parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições da sociedade civil de Educação Infantil, modalidade creche, enquadradas como confessionais, filantrópicas e comunitárias, respeitado o disposto no art. 213 da Constituição Federal de 1988 visando o atendimento educacional a crianças na faixa etária de creche – de zero a três anos e onze meses.

Art. 14. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.15. As hipóteses previstas nos artigos 13 e 14 deste Decreto devem estar fundamentadas e comprovadas no processo administrativo de celebração da parceria, devendo também constar:

I – a razão da escolha da entidade;

II – a justificativa do valor

III – a ratificação da dispensa ou da inexigibilidade pela Autoridade Superior do órgão ou da entidade.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa prevista neste artigo deverá ser publicado até a data em que for efetivado na página eletrônica oficial da Administração Municipal, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável pela parceria em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade da realização do chamamento público, incluindo a disposta no artigo 16, caberá ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela celebração do Termo de Parceria ou de Fomento, verificar a presença dos demais elementos exigidos neste Decreto, em especial os previstos no artigo 17.

Art. 16. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais de outros entes da Federação, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Seção I – Dos Requisitos das Organizações da Sociedade Civil

Art. 17. São requisitos essenciais para a celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento:

I – apresentação de cópia autenticada do estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observados os requisitos do artigo 18 deste Decreto;

II – possuir a organização da sociedade civil no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade Superior na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

III – apresentação pela organização da sociedade civil de cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

V – apresentação pela organização da sociedade civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – comprovação pela organização da sociedade civil de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VII – comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII – certidão de regular funcionamento expedida pelo Ministério Público do Estado em caso de fundação privada;

IX – comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização. Para as organizações sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e 2º Ofício de Interdições e Tutelas;

X – comprovação pela organização da sociedade civil de sua regularidade fiscal com a apresentação de:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

XI – não possuir a organização da sociedade civil em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III do art. 21 deste Decreto;

XII – apresentação da certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XIII – apresentação pela organização da sociedade civil de certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

XIV – apresentação pela organização da sociedade civil de regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio;

XV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 21 deste Decreto;

XVI – cadastramento da organização da sociedade civil junto à Administração Municipal, na forma do artigo 19 deste Decreto;

XVII – demais requisitos constantes do edital de chamamento.

§1º Os requisitos previstos neste artigo deverão ser verificados pela comissão de seleção, devendo constar do edital de chamamento público.

§2º No caso de organização da sociedade civil vinculada à Universidade, a celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§3º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§4º Para fins de atendimento do previsto no inciso VII do presente artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 18. Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, a organização da sociedade civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento;

II - que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

Art. 19. A Administração Municipal manterá cadastramento no Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA, com identificação própria para as organizações da sociedade civil.

§1º Para a celebração de parcerias com órgãos e entidades da Administração Municipal as organizações da sociedade civil deverão estar cadastradas na forma do *caput*.

§2º Não será necessário o cadastramento previsto no *caput* para que as organizações da sociedade civil participem de chamamento público, mas será condição para a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§3º A Administração Municipal zelará para que não haja duplicidade de registros de organizações da sociedade civil no cadastro do SIGMA.

§4º O cadastramento referido no *caput* deverá identificar as organizações da sociedade civil declaradas inidôneas ou impedidas, assim identificadas no banco de dados da União.

Art. 20 Para cadastramento das organizações da sociedade civil a que se refere o artigo 19 deverão ser apresentados, no mínimo:

I – os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do artigo 17 deste Decreto;

II - cópia de registro de contribuinte municipal se houver;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis;

IV - cópia autenticada do Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos ou do registro no Conselho Nacional de Assistência Social se houver e

V - registro nos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS e/ou dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa –COMDEPI, se houver.

§ 1º Resolução Conjunta da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município estabelecerá os prazos, documentos e condições para cadastramento das organizações da sociedade civil, bem como a forma de apresentação e requisitos para aprovação dos regulamentos de compras e contratações.

§ 2º O cadastro de que trata este artigo deverá conter também os registros dos impedimentos previstos no artigo 21.

§3º Fica criada a Comissão de Cadastramento das Organizações da Sociedade Civil, cuja composição e atribuições serão definidas na Resolução Conjunta prevista no §1º deste artigo.

§4º O cadastramento deve distinguir as entidades a fim de atender ao disposto no Art. 13, inciso IV.

§5º O cadastramento deve contemplar os dirigentes das entidades.

Art. 21. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil, que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuge ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) prevista no inciso II do Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, quando aplicados pela Administração Municipal; e

d) prevista no inciso III do Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – tenha 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Municipal; e

IX – possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

X – possuir entre seus dirigentes, responsáveis e técnicos, alguém que seja diretor ou servidor da Administração Municipal e suas entidades, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do chamamento público, ou da celebração do Termo em caso inexistência de dispensa ou inexistência de seleção.

XI – possuir entre seus dirigentes, responsáveis e técnicos, alguém que tenha sido ocupante de cargo em comissão ou de confiança integrantes dos 1º e 2º escalões dos órgãos ou entidades da Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do chamamento público ou da celebração do Termo em caso de dispensa ou inexigibilidade de seleção.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão informar no cadastro do SIGMA qualquer penalidade imposta às organizações da sociedade civil, bem como outras irregularidades das quais tome conhecimento.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas

Seção II – Dos Requisitos para a Administração Municipal

Art. 22. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração ou de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e de recursos financeiros disponíveis;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho onde fique caracterizada a necessidade da parceria, os prazos, os custos, as atividades a serem desenvolvidas, os produtos ou serviços que serão produzidos, os indicadores e as metas a serem alcançadas, na forma do artigo 24 deste Decreto;

V- emissão de parecer de órgão técnico do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor ou comissão gestora da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de pronunciamento jurídico prévio pela Procuradoria Geral do Município ou assessoria jurídica da entidade da Administração indireta acerca da possibilidade de celebração da parceria e análise das minutas do edital de chamamento público e do respectivo Termo.

§1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§3º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município do Rio de Janeiro ou a ente da Administração Indireta, na hipótese de sua extinção.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 23. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art.22;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos na forma da legislação;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI – quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 30;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes denunciarem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao respectivo pagamento, os ônus existentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§1º Constará como anexos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§2º As minutas-padrão de edital de chamamento público, bem como dos Termos de Colaboração, de Fomento e de Acordo de Cooperação ficam aprovadas na forma dos Anexos II, III e IV do presente Decreto.

§3º Os órgãos deverão preencher o relatório de instrução processual mínima e declarar a conformidade com a minuta padrão aprovada pelo presente Decreto, indicando e justificando os pontos alterados, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria Geral do Município.

§4º A declaração de conformidade com a minuta-padrão obedecerá ao modelo constante do Anexo V deste Decreto e o relatório de instrução mínima será elaborado na forma a ser estabelecida pela Procuradoria Geral do Município.

§5º Na hipótese da convocação ou celebração exigir, em razão da especificidade do objeto, instrução documental diferenciada, o órgão deverá providenciá-la antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município.

Art. 24. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou fomento:

I - descrição da realidade que será objeto das da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e seus respectivos prazos;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, e seus respectivos prazos;

V - definição de parâmetros objetivos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – percentual mínimo de vinte por cento de vagas para afrodescendentes dos respectivos gêneros, sendo dez por cento das vagas reservadas para homens e dez por cento para mulheres em organizações da sociedade civil com mais de 20 empregados, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 4.978/08.

VII - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VIII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Municipal;

IX - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

X - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

XI - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, bem como com o disposto neste Decreto;

XII - prazos de análise da prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

§ 1º É vedada a adoção de parcela única para a execução da parceria.

§ 2º Na elaboração de plano de trabalho para formalização de parcerias com organização da sociedade civil deverão também ser observadas as normas constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 25. O prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento será de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo, no caso de metas de caráter continuado, ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que previsto no edital de chamamento público, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

§ 1º O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial.

§ 2º A vigência da parceria poderá ser alterada, quando prevista, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; ou por solicitação do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria, dentro do período de sua vigência.

§ 3º Em qualquer hipótese do parágrafo anterior, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial, dentro do período de vigência.

§ 4º A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, na forma a ser regulamentada pela Controladoria Geral do Município, independente de previsão no edital de chamamento público.

Art. 26. Por ocasião da prorrogação da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

I – no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

II – em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

§ 1º Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

§ 2º Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste artigo, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

§ 3º Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou de Fomento, ou com o encerramento dos mesmos.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 27. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração

Municipal, deverão observar regulamento de compras e contratações a ser aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos gerais serão estabelecidos em ato normativo próprio.

§ 1º O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, ainda que realizados com base no regulamento de compras aprovado.

Art. 28. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Art. 29. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção I – Da Execução de Despesas

Art. 30. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XV e XVI do art. 23, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

IV - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art.31 deste Decreto;

d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

Art. 31. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 32. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e

c) observem os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que individualmente discriminados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

V - outras despesas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art.33. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam individualmente discriminados e decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

II – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outra fonte ou instrumento de parceria.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do *caput*, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Municipal.

§3º As organizações da sociedade civil deverão demonstrar nos processos de contratação, por meio de modelo de formulário proposto pela Controladoria Geral do Município, a necessidade, a proporcionalidade e a razoabilidade dos custos indiretos referidos neste artigo à execução do objeto da parceria.

§4º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Seção II – Dos Repasses

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

§1º Sempre que possível, os repasses referentes aos Termos de Colaboração ou de Fomento pelo órgão ou entidade da Administração Municipal serão executados em parcelas trimestrais.

§2º Nos casos em que a Controladoria Geral do Município identificar, de maneira inequívoca, as situações previstas neste artigo, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

Art. 35. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma da regulamentação específica.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 36. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Caso a nova parceria seja celebrada com a mesma organização da sociedade civil, os valores contingenciados para verbas rescisórias serão remanejados na forma de ato a ser editado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 37. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 3º Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

Seção III - Das Alterações

Art. 38. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação do valor global, cujo limite é de até trinta por cento;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art.25;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 39. A Administração Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, a Administração Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a Administração Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

§ 4º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 5º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 40. Cada parceria voluntária será submetida à comissão de monitoramento e avaliação e deverá possuir um gestor designado, ou comissão gestora designada, observado o disposto no inciso V do art.22 deste Decreto.

§1º Na hipótese do gestor ou comissão gestora da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário ou Presidente do órgão ou entidade da Administração Municipal deverá designar novo gestor ou membro da comissão, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades.

§2º Cada órgão ou entidade da Administração Municipal realizadora de chamamento público deverá criar comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§3º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão gestora e da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§4º Configurado o impedimento do §3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§5º O órgão ou entidade da Administração Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação.

Art. 41. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; ou

II - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 42. O gestor ou comissão gestora da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Municipal;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais das auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no âmbito da fiscalização preventiva e concomitante, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto.

Art. 43. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos municipais de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 44. São obrigações do gestor ou da comissão gestora:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.42;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 45. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor ou comissão gestora ao titular do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 46. A Administração Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo único: A Administração Municipal divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 47. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Municipal.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art.46 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto e das metas da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 48. A Administração Municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 2º A Controladoria Geral do Município editará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, Resolução com os documentos e informações mínimos a serem exigidos nas prestações de contas.

§ 3º A Controladoria Geral do Município editará manuais sobre fiscalização e prestação de contas dos Termos de Colaboração e de Fomento, que serão disponibilizados na sua página eletrônica, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 4º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 3º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 5º Ficam vedados procedimentos diferenciados para prestação de contas, salvo disposição expressa em Decreto.

§ 6º O modo das prestações de contas será previsto no plano de trabalho, devendo ser compatível com o período da realização das etapas, vinculando às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 50. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo único. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 51. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 52. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos dos artigos 24 e 49, na regulamentação expedida pela Controladoria Geral do Município, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou termo de fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 53. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do § 1º quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 54. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos deste Decreto; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 55. O gestor ou comissão gestora emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 56. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere a parcela.

Art. 57. É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado, sem prejuízo do previsto no artigo 34 deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

Art. 58. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo identificadas pela Administração Municipal irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme venha a ser definido em regulamentação específica, nos termos do art. 21 deste Decreto.

§ 5º O edital de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento deverá prever fator de redução da nota final da proposta da organização da sociedade civil que tiver tido, nos últimos 05 (cinco) anos, suas prestações de contas rejeitadas, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas.

Art. 59. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas final e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 60. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

Art. 61. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto

descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art.62. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no §4º do art.58, conforme regulamentação específica a ser editada, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CAPÍTULO XI DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 63. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e deste Decreto, o órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 1º A aplicação de qualquer das sanções previstas neste artigo deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria Geral do Município.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os instrumentos de parceria entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, incluindo convênios e acordos congêneres existentes em 01 de janeiro de 2017 permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração e serão executados até o término de seu prazo de vigência.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Municipal, por período equivalente ao atraso.

§ 2º Por ocasião da eventual prorrogação de parcerias de que trata o caput haverá alternativamente:

I - substituição por Termo de Colaboração ou de Fomento ou Acordo de Cooperação, conforme o caso, submetendo-se integralmente às normas do presente Decreto;

II - rescisão unilateral pela Administração Municipal.

Art. 65. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social para fins de elaboração do Termo de Fomento será regulamentado em ato normativo próprio.

Art. 66. A disposição prevista no artigo 3º deste Decreto será aplicável a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art.67. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 19.752, de 05 de abril de 2001; 21.255, de 05 de abril de 2002; 23.612, de 28 de outubro de 2003; 24.735, de 22 de outubro de 2004; 25.459, de 03 de junho de 2005; 27.503, de 26 de dezembro de 2006; 28.103, de 26 de junho de 2007; 29.068, de 11 de março de 2008; 30.668, de 07 de maio de 2009; 31.291, de 03 de novembro de 2009; 32.508, de 13 de julho de 2010; e 35.421, de 16 de abril de 2012.

Art. 68. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016; 452º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO:

- diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas;
- descrição do ambiente no qual o trabalho será executado;
- quadro geral da situação existente;
- local onde será realizado;
- para quem serão destinados os trabalhos;
- outras informações que poderão afetar as condições do trabalho.

2. JUSTIFICATIVA:

- razão pela qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento.

3. OBJETO:

- o que deverá ser obtido com a execução do serviço ou projeto;
- efeito esperado do trabalho;
- forma genérica de como se processará o trabalho;
- descrição detalhada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas.

4. ABRANGÊNCIA:

- âmbito temático, físico e temporal do trabalho que será executado;
- público meta a que se destinará o trabalho;
- especificação do produto esperado (Item 5);
- serviços e/ou equipamentos da Administração Municipal ou de terceiros que serão incluídos na contratação;
- nível de detalhe que será alcançado pelo trabalho.

5. PRODUTO:

- que se espera obter com a forma final da parceria ou em cada etapa;
- especificação do produto esperado;
- detalhamento do grau de profundidade com que deverá ser apresentado o produto.

6. ATIVIDADES:

- definição das atividades a serem desempenhadas pela organização da sociedade civil, de maneira que ela possa dimensionar o seu trabalho;
- especificação das áreas de conhecimento em que a entidade e seus empregados ou consultores serão empregados;
- local onde será cumprida a atividade;
- duração das atividades, frequência e horários a que estará sujeito o contratado;
- forma e frequência de verificação que será usada quanto ao trabalho realizado.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO:

- estabelecer a forma como deverão ser apresentados os produtos;
- definir a forma em que serão apresentados os relatórios das atividades;
- definir o meio em que serão apresentados (escrito, gravado em mídia digital, vídeo etc.);
- definir a forma de apresentação de cada meio;
- definir que os produtos serão apresentados em versão preliminar e definitiva e os prazos entre uma e outra;
- definir a forma de teste e/ou avaliação do produto quando e onde serão realizados e quais equipamentos serão necessários.

8. PRAZO

- definir os prazos de recebimento dos produtos finais e parciais ou de ter a atividade concluída e cumprimento das metas;
- determinar o número de horas ou dias estimados para a atividade;
- definir o tempo necessário para a análise e devolução dos produtos parciais e finais pelo responsável pela atividade;
- definir os prazos para entrega dos relatórios;
- definir cronograma de atividades e/ou entrega dos produtos;

9. CUSTOS:

- definir o custo estimado dos serviços a serem contratados, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com a legislação de regência e o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;
- prazos de análise da prestação de contas pela administração municipal;
- especificar a forma de contratação (contratante, recursos etc.);
- especificar a forma de pagamento, de preferência em função da entrega dos produtos, com o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração municipal;
- estimar o número de homens-hora, se pertinente;

10. QUALIFICAÇÃO:

- especificar a qualificação mínima para execução dos serviços (formação profissional, mestrado, doutorado etc.) e experiência mínima na área específica dos serviços a executar;
- definir a necessidade de conhecimentos específicos voltados para o serviço a ser prestado.

11. SUPERVISÃO:

- definir a(s) pessoa(s) responsável(is) pelo acompanhamento das atividades da parceria – gestor ou comissão gestora da parceria;
- definir a quem o representante da organização da sociedade civil deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais

- definir a comissão de monitoramento e avaliação
- definir, quando for o caso, os responsáveis por outros tipos de acompanhamento, verificação ou fiscalização.

12. ELEMENTOS DISPONÍVEIS:

- Indicar os documentos, as informações, estudos realizados, trabalhos já executados internamente e demais elementos que de algum modo facilitem a execução do trabalho;
- indicar os servidores do órgão ou entidade municipal que darão apoio ao desenvolvimento dos serviços, se for o caso.

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ [DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO] CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SIGLA DO ÓRGÃO] Nº ____ / ____

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 42696/2016, para celebração de Termo de Colaboração/Fomento, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42696 de 2016; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrevocavelmente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria _____, situada na _____, telefone (21) _____, ou pelo e-mail: _____, das ____ às ____ horas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem **1.5**, de ____ até ____ horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.rio.rj.gov.br/web/sm>, bem como na sede da SM____, no endereço descrito no subitem **1.5**, podendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o nº deste Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização do(a) _____ (conforme art. 252 do CAF), consta do Processo Administrativo nº _____ de ____/____/____, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de ____/____/____.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia ____ de ____ de ____, às ____ (____ horas), a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Secretaria Municipal ____, na ____, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal ____, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. [Objeto], nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

[ÓRGÃO OU ENTIDADE TITULAR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

CÓDIGO DE DESPESA: _____

FONTE DE RECURSO: _____

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ ____, conforme detalhamento estabelecido na Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II).

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

6.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

6.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

6.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal _____.

6.3.2.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto nº 42696/2016.

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO VIII).

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes "ad negocia" para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes "A" e "B", referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA
[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SIGLA DO ÓRGÃO] Nº ____/____
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SIGLA DO ÓRGÃO] Nº ____/____
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do **item 9** deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração/Fomento objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do **subitem 9.1**.

10.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração/Fomento pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento, do D.O. Rio, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.2.1.ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

11.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração/Fomento que se pretende celebrar a partir do presente Edital (**serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho**). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

11.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). **As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.**

11.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

(i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

(ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

(iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

(iv) o preço/valor de referência.

11.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	
P	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	(i) Preço/valor de referência	

11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

11.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal n.º 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.1.8.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

12.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.1.8.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

12.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.1.11. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

12.1.12. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001 (Anexo VIII).

12.1.13. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).

12.1.14. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Offícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

12.1.15. Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2002 (Anexo XI).

Se for o caso, incluir:

12.1.16. Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (Lei Federal Nº 8.742 de 07.12.1993, Art. 9º) ou Conselho Estadual de Assistência Social, quando não houver conselho de assistência social no município (Lei Federal Nº 12.101, de 27.11.2009, Art. 19, § 2º) ou Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

12.1.17. Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Lei Nº 8.069 de 13.07.1990, Arts. 90 e 91).

12.01.18 Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI (Lei nº 5.208/2010 e Decreto nº 37.221/2013).

12.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal Nº 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal _____, **no momento da sessão pública.**

12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes "A" e "B".

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes "A" e "B" das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da _____, nos termos do subitem 9.01.

13.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes "A" – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

13.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três

dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal _____, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração/Fomento.

15.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração/Fomento no prazo de dois dias, poderá a Secretaria Municipal de _____, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

15.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, pelos atos de seus empregados.

15.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal _____ e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal _____, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração/Fomento, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

(i) o objeto da parceria;

(ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

(iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

16.1.2. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

16.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

16.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

16.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

16.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

(i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

(ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

(iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

(iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

16.3.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

(i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

(ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

(iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.3.1.3. As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.3.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

16.3.1.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.3.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

(i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 42696/2016; e

(ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

19.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.

19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.7. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

19.8. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Planilha de Custos (Valores Estimados);

Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração/Fomento;

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo V – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (Envelope B);

Anexo VI – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (Envelope B);
Anexo VII – Declaração de Execução sem Subdelegação (Envelope B);
Anexo VIII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001 (Envelope B);

Anexo IX – Declaração de Ilícitos Trabalhistas (Envelope B);

Anexo X – Declaração de Inexistência de Impedimento (Envelope B);

Anexo XI – Declaração de Cota Mínima (Envelope B);

Anexo XII – Critérios de Julgamento das Propostas.

19.9. Este Edital e seus anexos contém () folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, ___ de ___ de ____.

MODELO DO ANEXO V AO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO

Secretaria Municipal XXXXX

Chamamento Público nº ____/____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação (Decreto Municipal N.º 25.459/2005).**

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

MODELO DO ANEXO VI AO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

Secretaria Municipal XXXXXX

Chamamento Público nº ____/____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:**

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).

Rio de Janeiro, ___ de ___ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

MODELO DO ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

Secretaria Municipal XXXX

Chamamento Público nº ____/____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim:**

Rio de Janeiro, ___ de ___ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

Secretaria Municipal XXXXXX

Chamamento Público nº ____/____

_____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ___ de ___ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.

MODELO DO ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Secretaria Municipal de _____

Chamamento Público nº ____/____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, ___ de ___ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

Secretaria Municipal de _____

Chamamento Público nº ____/____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal N.º 21.083/02)**.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**MODELO DO ANEXO XII DO EDITAL DE CHAMAMENTO
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - Edital n.º XXXXX**

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	
P	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	Preço/valor de referência	

OBS: A Secretaria deverá especificar a subpontuação de cada item apontado no quadro acima.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

Instrumento n.º ____ 20 ____ do Livro SM ____ - Nº ____ Fis. ____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL _____, E A _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], neste ato representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o termo], Sr. _____, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após regular Chamamento Público nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de _____, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em ____/____/20____, às fls. ____, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Fi-

nanceira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º XXX, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a _____, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores Base _____) (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na _____ (instituição financeira indicada pelo Município), apresentando o extrato zerado da referida conta à _____ (A Secretaria deve preencher com a indicação do órgão competente dentro de sua estrutura);

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90. (Obs.: A referência à Lei Federal n.º 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes)

(xix) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90. (Obs.: A referência à Lei Federal n.º 8.080/90 somente deve constar nos termos que envolvam o SUS)

(xx) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e Artigo 22, § 1 do Decreto Municipal nº 42696/2016).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da _____, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, impraticáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de ____ (____) meses¹, de ____/____/____ a ____/____/____, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.²

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.³

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de _____.

¹ Conforme art. 25 do Decreto nº 42696/2016, o prazo máximo inicial do Termo é de 12 meses.

² O presente parágrafo só deverá constar nos termos de colaboração que contenham metas de caráter continuado.

³ Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ _____ (valor por extenso), e correrá a conta do PT _____; FR _____; ND _____, e será pago em ____ (____) parcelas trimestrais, nos valores descritos abaixo, tendo sido emitida(s) Nota(s) de Empenho nº _____, em ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no _____ (instituição financeira indicada pela Administração Municipal) e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº _____.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal XXX".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO [cláusula deverá ser preenchida pela Secretaria, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 42696/2016].

No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42696/2016].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de _____, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repas-

sador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
NOME DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de _____

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome

ANEXO IV

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Instrumento nº ____ 20 ____ do Livro
SM ____ - Nº ____ Fis. ____

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNI-
CIPAL ____ E A _____**

Aos ____ dias do mês de _____ de 20 ____, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], neste ato representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o termo], Sr. _____, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após regular Chamamento Público nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de _____, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em ____/____/20 ____, às fls. ____, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes para _____, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

(i) Ao MUNICÍPIO:

(a) a execução das atividades _____ [descrever as atividades] _____;

(b) através do _____ [especificar o órgão] _____, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

(c) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

(ii) À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

(a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

(b) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

(c) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(d) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;

(e) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(f) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(g) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90; (Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos acordos que envolvam crianças e adolescentes)

(h) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90; (Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.080/90 somente deve constar nos acordos que envolvam o SUS)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de ____ (____) meses ⁴, de ____/____/____ a ____/____/____, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.⁵

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

(i) utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

(ii) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte. [Esta cláusula somente deve ser incluída nas hipóteses em que houver pertinência com o objeto do acordo, tais como, quando houver transferência de informações/dados, etc.]

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

[A cláusula deverá ser preenchida pela Secretaria, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 42696/2016].

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

⁴ Conforme art. 25 do Decreto nº 42696/2016, o prazo máximo inicial do Termo é de 12 meses.

⁵ Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, dentro do período de vigência, com a respectiva publicação no D.O.

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (tres) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
NOME DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de _____

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

.....
Nome e CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. _____ com a minuta-padrão estabelecida pelo Decreto Municipal nº 42696/2016 [mencionar o presente Decreto Municipal].

ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de fls. _____ às circunstâncias específicas do chamamento e celebração da parceria/ do acordo de cooperação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

DECRETO RIO Nº 42697 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova minutas-padrão e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e atualizar os procedimentos mais comuns relativos a aditamentos e rescisão da execução de contratos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Serviços Continuados; Termo Aditivo de Prorrogação de Etapa; Termo Aditivo de Supressão Parcial de Objeto com Supressão de Valor; Termo Aditivo de Redução de Valor; Termo Aditivo

de Acréscimo Quantitativo de Objeto com Acréscimo de Valor; Termo Aditivo de Modificação Qualitativa de Objeto com Acréscimo de Valor; Termo Aditivo de Modificação Qualitativa de Objeto sem Acréscimo de Valor e Termo de Rescisão Amigável, anexas ao presente Decreto, de observância obrigatória para toda a Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Os órgãos municipais deverão preencher o relatório de instrução processual mínima e declarar a conformidade com a minuta-padrão aprovada pelo presente Decreto, indicando e justificando os pontos alterados, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 1º A declaração de conformidade com a minuta-padrão obedecerá ao modelo constante do Anexo I deste Decreto e o relatório de instrução processual mínima será elaborado na forma a ser estabelecida pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Na hipótese da licitação ou contratação exigir, em razão da especificidade do objeto, instrução documental diferenciada, o órgão deverá providenciá-la antes do encaminhamento à PGM, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no caput.

§ 3º A ausência ou a inexatidão do relatório ou da declaração mencionados no caput acarretará à autoridade administrativa a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º As minutas-padrão, constantes dos Anexos deste Decreto, deverão estar disponíveis em sítio eletrônico do Município do Rio de Janeiro para obrigatória utilização pelos órgãos ou entidades licitantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016; 452º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. _____ com a minuta-padrão estabelecida pelo Decreto Municipal nº _____ [mencionar o presente Decreto Municipal].

ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de fls. _____ às circunstâncias específicas da licitação e contratação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO II

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____,

Termo Aditivo ao Contrato nº _____, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, na _____ [endereço do órgão licitante], o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pelo(a) _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e _____, estabelecida na _____ [endereço da contratada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ [no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF] sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da contratada] têm justo e acordado o presente TERMO

ADITIVO ao Contrato nº ____/____, conforme despacho autorizativo do(a) Senhor(a) _____, datado de _____, à fl. ____ do processo nº _____, publicado no D.O.RIO de _____, à fl. ____, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º _____ a prorrogação do prazo contratual por mais ____ (____) meses, a contar de ____/____/____ até ____/____/____, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ _____ (____), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo __ do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº _____ que era de R\$ _____ (____) passa a ser de R\$ _____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de ____% (____ por cento) do valor do presente termo aditivo, sob a modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (____).

Parágrafo único - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº _____, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s) nº(s) _____, Código de Despesa nº _____ do orçamento de 20 __, tendo sido emitida Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (____). [Obs. Caso ultrapasse o valor do exercício, incluir: ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento dos exercícios seguintes].

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 24/12 (vinte e quatro/doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo.

[Observação: incluir nas hipóteses em que houver procedimento licitatório iniciado]:

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20__.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO
OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Alterado pelo Decreto Rio n.º 43.700, de 23 de setembro de 2017;

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 43700 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao inciso IV do art. 13 e ao *caput* do art. 57, do Decreto Rio Nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas que regulamentam a celebração de parcerias da administração com as organizações da sociedade civil, no âmbito municipal, constantes do Decreto Rio nº 42696, de 26 de dezembro de 2016, que consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV, do art. 13, do Decreto Rio Nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13”(NR)

IV – utilização de recursos financeiros originários de captação externa quando o projeto tiver objeto, metas e destinatários definidos, detalhados no Plano de Trabalho e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ou quando determinado pelo órgão financiador e o executor detenha inquestionável reputação ética profissional sendo inscrito no CMAS e/ou no CMDCA, quando os destinatários forem crianças ou adolescentes carentes.

.....”(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 57, do Decreto Rio Nº 42.696, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado, sem prejuízo do previsto no art. 34 deste Decreto.

.....”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 43701 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para as categorias funcionais que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a importância das ações assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde para a população da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o imperativo de se garantir a regularidade da prestação de serviços de saúde como missão institucional;

CONSIDERANDO a recorrente necessidade de recomposição das equipes em razão de vacâncias.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde conceder a gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 119, IV, da Lei nº 94/79, aos profissionais da saúde de nível superior, médio e fundamental que pelo tempo necessário preencham as vagas ociosas, oriundas de vacâncias temporárias e definitivas, as quais caracterizam o absenteísmo.

Art. 2º O valor da gratificação pelo exercício de encargos especiais definidos no artigo anterior será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) no caso de nível superior, de R\$ 600 (seiscentos reais) no caso de nível médio e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) no caso de nível fundamental.

Parágrafo único. Fica estabelecido o teto mensal de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o pagamento desta gratificação pelo exercício de encargos especiais.

Art. 3º Os efeitos financeiros do presente ato produzir-se-ão a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos Rio nos 43.338, de 30 de junho de 2017 e 43.483, de 26 de julho de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 43702 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenhos e liquidações para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o baixo desempenho da arrecadação municipal originária de recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO medidas complementares ao disposto no Decreto Rio nº 42.728, de 1º de janeiro de 2017 e no Decreto Rio nº 42.926, de 8 de março de 2017;

CONSIDERANDO o *caput* do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do Art. 37 da Lei nº 6.088, de 21 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24 da Lei nº 6.122, de 29 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2017; e

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Fica limitada a 04 de outubro de 2017 a data para emissão de notas de empenhos originários de fonte de recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro Municipal.

Art. 2º Fica limitada a 10 de outubro de 2017 a data para digitação das liquidações no Sistema FINCON, das despesas originárias de fonte de recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro Municipal.

Art. 3º Excluem-se do disposto nos art. 1º e 2º as despesas relacionadas abaixo:

I - pessoal, encargos sociais e benefícios sociais;

II - obrigações tributárias e contributivas;

III - juros, encargos e amortização da dívida pública; e

IV - precatórios, sentenças judiciais, custas e depósitos compulsórios.

Art. 4º Fica limitada a 28 de setembro de 2017 a data de entrada na Subsecretaria do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBOR dos pedidos de abertura de crédito suplementar e/ou liberação de recursos com utilização de fonte de recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro Municipal.

Art. 5º Ficam indisponíveis os saldos das dotações não reservadas de recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro Municipal.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades Municipais deverão adotar medidas para as adequações contratuais necessárias ao enquadramento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 43703 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a codificação institucional da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do MunicípioR\$ 5,25

Terceiros (entidades externas ao Município).....R\$ 103,60

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Preço do Diário Oficial

Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO).....R\$ 2,50

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....R\$ 3,35

Assinatura semestralR\$ 642,00

Assinatura semestral (retirado no balcão).....R\$ 437,80

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelo telefone: 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcjr.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

Alterado pelo Decreto n.º 43.786, de 2 de outubro de 2017;

par, 49m depois da Rua Joana Rosa, e termina com 66m de extensão; **RUA RAY CONNIF (CANTOR)**, o trecho em prolongamento final, com 134m de extensão, antes conhecido como Rua Romualdo Boaventura, situado a partir de 275m de extensão deste mesmo logradouro, passando assim a Rua Ray Conniff, que começa na Rua Marlon Brando, lado ímpar, 45m depois da Rua Mario Quintana, a terminar com 409m de extensão; **RUA MOACYR FÉLIX (POETA)**, o trecho em prolongamento final, com 106m de extensão, antes conhecido como Rua Sérgio Cabral, Rua Carlos Alexandre e Rua 12, situado a partir de 105m de extensão deste mesmo logradouro, passando assim a Rua Moacyr Félix, que começa na Rua Carlos Vianna, lado ímpar, 168m depois da Rua Noite Ilustrada, a terminar na Rua Djalma Francisco Ramos com 211m de extensão; **RUA DJALMA FRANCISCO RAMOS**, o logradouro antes conhecido como Rua Antony Garotinho, que começa na Avenida João XXIII, lado par, 91m depois da Rua Jayme Petra Mello, e termina com 328m de extensão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 43786 DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que consolida as Normas de Parceria Voluntárias na Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos de natureza essencial;

CONSIDERANDO o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que consolida as Normas de Parceria Voluntárias na Administração Pública Municipal, fica acrescido do seguinte inciso:

"IX - aos convênios que tenham por objeto a manutenção do atendimento educacional e nutricional a crianças de zero a três anos e onze meses, cujos instrumentos tenham sido celebrados antes da entrada em vigor da Lei nº 13.019/15." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

(*) DECRETO RIO N.º 42.119 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Reconhece como Logradouro Público da Cidade do Rio de Janeiro, com denominação oficial aprovada, as ruas e travessas que menciona, na Vila do João, no bairro da Maré, na XXX Região Administrativa.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 02/200.746/2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos como logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o PAA 10.319/PAL 39.045, aprovado em 19/04/1983, e tendo em vista o Decreto nº 5.625, de 27 de dezembro de 1985, com denominação oficial aprovada de: **RUA NOVO HORIZONTE DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 9, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, com os dois primeiros trechos paralelos ao alinhamento par da Avenida Brasil e termina na Avenida Aníbal de Serqueira com 1.132m de extensão; **RUA ADORAÇÃO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 14, que começa na Rua Novo Horizonte da Vila do João, lado par, 295m depois da Avenida Aníbal de Serqueira e termina na Avenida Aníbal de Serqueira com 507m de extensão; **RUA CONQUISTA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 11, que começa na Rua Novo Horizonte da Vila do João, lado par, 196m depois da Rua Adoração da Vila do João e termina na Avenida Aníbal de Serqueira com 474m de extensão; **RUA SAÚDE DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 5, que começa na Rua Novo Horizonte da Vila do João, lado par, 385m depois da Rua Conquista da Vila do João e termina na Rua Conquista da Vila do João com 219m de extensão; **RUA ENERGIA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 8, que começa na Rua Adoração da Vila do João, lado ímpar, 80m depois da Rua Novo Horizonte da Vila do João e termina na Rua Saúde da Vila do João com 465m de extensão; **RUA EDUCAÇÃO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 7, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 185m depois da Rua Novo Horizonte da Vila do João e termina na Avenida Aníbal de Serqueira com 866m de extensão; **RUA LIBERDADE DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 12, que começa na Rua Educação da Vila do João, lado par, 41m

antes da Rua Conquista da Vila do João e termina na Avenida Aníbal de Serqueira com 304m de extensão; **RUA VITÓRIA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 6, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 41m depois da Rua Educação da Vila do João e termina na Rua Liberdade da Vila do João com 461m de extensão; **RUA ILUMINADA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 18, que começa na Rua Educação da Vila do João, lado par, 80m depois da Avenida Aníbal de Serqueira e termina na Avenida Aníbal de Serqueira com 340m de extensão; **RUA ÉDEN DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 17, que começa na Rua Educação da Vila do João, lado par, 74m depois da Rua Iluminada da Vila do João e termina na Avenida Aníbal de Serqueira com 338m de extensão; **RUA LEVEZA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 15, que começa na Rua Educação da Vila do João, lado par, 75m depois da Rua Éden da Vila do João e termina na Rua Vitória da Vila do João com 30m de extensão; **RUA CONFIANÇA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 13, que começa na Rua Educação da Vila do João, lado par, 80m depois da Rua Adoração da Vila do João e termina na Avenida Aníbal de Serqueira com 316m de extensão; **RUA DISPOSIÇÃO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 4, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 75m depois da Rua Vitória da Vila do João e termina na Rua Éden da Vila do João com 166m de extensão; **RUA CIDADANIA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 3, que começa na Rua Adoração da Vila do João, lado ímpar, 75m depois da Rua Vitória da Vila do João e termina na Rua Novo Horizonte da Vila do João com 410m de extensão; **RUA PERSEVERANÇA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 2, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 75m depois da Rua Disposição da Vila do João e termina na Rua Novo Horizonte da Vila do João com 717m de extensão; **TRAVESSA PRESIDENTE DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 7, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 37m depois da Rua Perseverança da Vila do João e termina na Rua Iluminada da Vila do João com 87m de extensão; **RUA GRATIDÃO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 1, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 38m depois da Travessa Presidente da Vila do João e termina na Rua Liberdade da Vila do João com 478m de extensão; **TRAVESSA AFEIÇÃO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 20, que começa na Rua Vitória da Vila do João, lado par, 45m depois da Avenida Aníbal de Serqueira e termina na Rua Disposição da Vila do João com 67m de extensão; **TRAVESSA ENCANTAMENTO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 21, que começa na Rua Perseverança da Vila do João, lado ímpar, 55m depois da Avenida Aníbal de Serqueira e termina na Rua Disposição da Vila do João com 67m de extensão; **TRAVESSA ENTUSIASMO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 22, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 47m antes da Rua Iluminada da Vila do João e termina na Rua Gratidão da Vila do João com 64m de extensão; **TRAVESSA EQUILÍBRIO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 17, que começa na Rua Vitória da Vila do João, lado par, 38m depois da Rua Iluminada da Vila do João e termina na Rua Disposição da Vila do João com 67m de extensão; **TRAVESSA PERDÃO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 18, que começa na Rua Perseverança da Vila do João, lado ímpar, 38m depois da Rua Iluminada da Vila do João e termina na Rua Disposição da Vila do João com 67m de extensão; **TRAVESSA PERFEIÇÃO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 19, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 37m depois da Rua Iluminada da Vila do João e termina na Rua Gratidão da Vila do João com 64m de extensão; **TRAVESSA COMPAIXÃO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 16, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 37m depois da Rua Éden da Vila do João e termina na Rua Gratidão da Vila do João com 59m de extensão; **RUA OTIMISMO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 16, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 38m depois da Travessa Compaixão da Vila do João e termina na Rua Perseverança da Vila do João com 142m de extensão; **TRAVESSA SIMPATIA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 15, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 33m depois da Rua Otimismo da Vila do João e termina na Rua Gratidão da Vila do João com 54m de extensão; **TRAVESSA SOSSEGO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 12, que começa na Rua Cidadania da Vila do João, lado ímpar, 44m depois da Rua Adoração da Vila do João e termina na Rua Vitória da Vila do João com 66m de extensão; **TRAVESSA SUAVIDADE DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 13, que começa na Rua Perseverança da Vila do João, lado ímpar, 44m depois da Rua Adoração da Vila do João e termina na Rua Cidadania da Vila do João com 66m de extensão; **TRAVESSA CONCILIAÇÃO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 14, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 44m depois da Rua Adoração da Vila do João e termina na Rua Gratidão da Vila do João com 45m de extensão; **TRAVESSA SABEDORIA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 10, que começa na Rua Cidadania da Vila do João, lado ímpar, 37m depois da Rua Confiança da Vila do João e termina na Rua Vitória da Vila do João com 66m de extensão; **TRAVESSA MONTE SIÃO DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 11, que começa na Rua Perseverança da Vila do João, lado ímpar, 37m depois da Rua Confiança da Vila do João e termina na Rua Cidadania da Vila do João com 66m de extensão; **TRAVESSA AMIZADE DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Tra-

vessa 8, que começa na Rua Perseverança da Vila do João, lado ímpar, 37m depois da Rua Conquista da Vila do João e termina na Rua Cidadania da Vila do João com 66m de extensão; **TRAVESSA CORAGEM DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 9, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 40m depois da Rua Conquista da Vila do João e termina na Travessa Tranquilidade da Vila do João com 54m de extensão; **RUA HARMONIA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua 10, que começa na Avenida Aníbal de Serqueira, lado ímpar, 38m depois da Travessa Coragem da Vila do João e termina na Rua Cidadania da Vila do João com 162m de extensão; **TRAVESSA CORDIALIDADE DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 23, que começa na Rua Novo Horizonte da Vila do João, lado par, 37m depois da Rua Perseverança da Vila do João e termina na Rua Educação da Vila do João com 70m de extensão; **TRAVESSA TRANQUILIDADE DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 1, que começa na Rua Conquista da Vila do João, lado ímpar, 37m depois da Rua Perseverança da Vila do João e termina na Rua Harmonia da Vila do João com 66m de extensão; **TRAVESSA MARGARIDA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 2, que começa na Rua Confiança da Vila do João, lado ímpar, 37m depois da Rua Perseverança da Vila do João e termina na Rua Liberdade da Vila do João com 66m de extensão; **TRAVESSA AMOR DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 3, que começa na Rua Adoração da Vila do João, lado ímpar, 37m depois da Rua Perseverança da Vila do João e termina na Rua Confiança da Vila do João com 66m de extensão; **TRAVESSA VONTADE DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 4, que começa na Rua Adoração da Vila do João, lado par, 37m depois da Rua Perseverança da Vila do João e termina na Rua Otimismo da Vila do João com 58m de extensão; **TRAVESSA DELICADEZA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 5, que começa na Rua Éden da Vila do João, lado ímpar, 37m depois da Rua Perseverança da Vila do João e termina na Rua Otimismo da Vila do João com 66m de extensão; **TRAVESSA DIGNIDADE DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 6, que começa na Rua Éden da Vila do João, lado par, 37m depois da Rua Perseverança da Vila do João e termina na Rua Iluminada da Vila do João com 66m de extensão; **TRAVESSA TERNURA DA VILA DO JOÃO**, o logradouro antes conhecido como Travessa 24, que começa na Rua Novo Horizonte da Vila do João, lado par, 37m depois da Rua Cidadania da Vila do João e termina na Rua Educação da Vila do João com 76m de extensão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O RIO nº 104, de 17/08/2016- Pág. 2, col. 2 e 3, Pág. 3, col. 1

DESPACHOS DO PREFEITO

EXPEDIENTE DE 02/10/2017

04/550.937/2014
09/003.744/2017
12/800.378/2017
01/004.325/2017
01/000.750/2017

Autorizo.

04/551.202/2016

Ratifico o despacho de fls. 185.

07/001.225/2017

Indefiro.

04/151.040/2017

Autorizo (nos termos de fls. 07).

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: Ailton Cardoso da Silva - Respondendo pelo expediente
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

RESOLUÇÃO "P" Nº 3784 DE 2 DE OUTUBRO DE 2017
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **RICARDO BRAUNSCHWEIGER DE FREITAS**, matrícula 60/301.825-6, com validade a partir de 21 de setembro de 2017, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 040763, da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual, do Gabinete do Prefeito.

Alterado pelo Decreto Rio n.º 50.454 de 25 de março de 2022;

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 50454 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º O inciso IX do art. 17 do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....”

IX - comprovação da capacidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização. Para as organizações sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões da 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do 2º Ofício de Interdições e Tutelas.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de março de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50455 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a codificação institucional da Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC-RIO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº COM-PRO-2022/00013,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
87118	5400	87541	5400
87120	51081	87542	51081

Art. 2º Os ocupantes dos cargos comissionados, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de março de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50456 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Agracia com a medalha de mérito “Além do Dever” os Guardas Municipais que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que regula o Decreto nº 14.655, de 29 de junho de 2000, que cria a medalha de mérito “Além do Dever”, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Agracia, “in memoriam”, com a medalha de mérito “Além do Dever”, os servidores abaixo elencados da Guarda Municipal do Rio de Janeiro:

Nº	MATRÍCULAS	NOME	DATA DO FALECIMENTO
1	6447016 8583437	ROBERTO REGINALDO FERNANDES	20/04/2020
2	6330162 8505976	JOSUE PEREIRA DA SILVA	23/04/2020
3	6328295 8504797	SILVIO FERREIRA DE SOUZA	24/04/2020
4	6337582 8510695	CARLOS ALBERTO DE MELLO SOUZA	29/04/2020
5	6328775 8505125	ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA	12/05/2020
6	6348658 8522492	LUCIANO PAMPLONA DE JESUS	12/05/2020
7	6374669 8536252	RONALDO BATISTA PAULINO	29/05/2020
8	6384407 8542300	JOSE BALTAR CAVALCANTE DE MATOS	09/06/2020
9	6360180 8527913	WILSON JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO	25/06/2020
10	6384160 8542094	ANDREA CAMPOS ALVES SOUZA	04/08/2020
11	6348490 8522427	MILTEZ PEREIRA MARÇAL	04/08/2020
12	6345621 8521056	CÍCERO FARIAS DA SILVA	06/08/2020
13	6436690 8574402	DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS	10/08/2020
14	6360841 8528325	ALEXANDRE DA SILVA PALMARES	13/08/2020
15	6320820 8500522	GENIVALDO LUCAS TEIXEIRA	04/09/2020
16	6342899 8519720	MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA	20/09/2020
17	6365802 8533119	MAURO CESAR CAVALCANTE DE CASTRO	21/10/2020
18	6430995 8569592	FLAVIA MOREIRA DOS SANTOS	13/11/2020
19	6379096 8539850	DILCEMAR DO ROSARIO MATTOS DE OLIVEIRA	20/11/2020
20	6365530 8531030	ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA	22/11/2020
21	6366880 8531790	CARLOS ALBERTO MOUTINHO DE OLIVEIRA	26/11/2020
22	6332298 8507287	PAULO CESAR DA SILVA NUNES	03/12/2020
23	6342152 8519290	ALEXANDRE SOARES DA SILVA	12/12/2020
24	6366806 8531733	FABIANO AUTA SOARES	22/12/2020
25	6328209 8504730	VALTER GERMANO LOURO	23/12/2020
26	6366752 8531709	CELIO CATTERMOL	25/12/2020
27	6399708 8548364	CLOVIS ALVES DE LIMA	07/02/2021
28	6333084 8507832	ELIAS COSTA NUNES	08/01/2021
29	6320491 8500258	FRANCISCO CARLOS SOARES BARBOSA	21/02/2021
30	6396320 8546145	MAURO ALEXANDRE ROSA BESSIM	23/02/2021
31	6345256 8520827	MARCELO DE MELO SOUZA	27/03/2021
32	6350549 8523730	KARLA CRISTINA BISPO DA SILVA	08/04/2021
33	6353216 8525594	EDINEY DA SILVA	18/04/2021
34	6362461 8529422	FABIO LACERDA CARNEIRO	24/04/2021
35	6372326 8535528	VANDERLEI MARTINS DE SANT ANNA	27/04/2021
36	6335810 8509564	MOACYR SAVI AROUCA	29/04/2021
37	6450260 6450260	JEAN FILLIPI SANTOS DE SOUZA	08/05/2021
38	6333990 8584229	ALEXANDRE PINHEIRO	13/05/2021
39	6311428 8515322	LUIS CARLOS BASTOS DA COSTA	16/05/2021
40	6315574 8516445	MARCOS ANTONIO QUERES	19/05/2021
41	6329743 8505737	JORGE ALBERTO CAVALCANTE	21/05/2021
42	6341391 8518805	SHIRLEI DA CRUZ FERNANDES DE OLIVEIRA	23/05/2021
43	6362333 8529323	HELIO MARTINS DE OLIVEIRA	27/05/2021
44	6416378 8557167	SIDONIO DE SOUZA	28/05/2021
45	6324265 8502494	JORGE LUIS MAURICIO ROSA	08/06/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de março de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.



Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
<http://doweb.rio.rj.gov.br>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: André Felipe da Fonseca Gelli
(Respondendo pelo expediente)

Diretoria de Administração e Finanças: Vania Carmo do Nascimento

Diretor Industrial: André Felipe da Fonseca Gelli

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

Alterado pelo Decreto Rio n.º 52.512, de 15 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído, na "Subárea 2" da "Listagem dos imóveis preservados", constante no Anexo II do Decreto no 26.268, de 20 de março de 2006, que cria a Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) no bairro do Humaitá IV R.A. e dá outras providências, o edifício do antigo Colégio Antônio Vieira, sito a Rua Humaitá, 52 - Humaitá.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 52512 DE 15 DE MAIO DE 2023

Altera o § 5º, da Cláusula Décima Primeira, do Anexo III, do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal com a Resolução CGM Nº 1285/2017, que institui o Roteiro Orientador para a prestação de contas de recursos concedidos pelo Município do Rio de Janeiro através de Parcerias Voluntárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 5º, da Cláusula Décima Primeira, do Anexo III (Minuta de Termo de Colaboração/Fomento), do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

§ 5º Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e o Município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de XXX" - Objeto: XXXX.

“.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DESPACHOS DO PREFEITO

**DESPACHOS DO PREFEITO
EXPEDIENTE DE 15/05/2023**

GAB-OFI-2023/02266

EIS-PRO-2023/05826

Autorizo.

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: **Fernando dos Santos Dionisio**
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

**COORDENADORIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DO DIA 11/05/2023**

PROCESSOS DEFERIDOS

04/131.442/2023
04/131.202/2023
04/131.169/2023
04/131.473/2023
04/131.589/2023
04/131.609/2023
04/131.610/2023

PROCESSOS INDEFERIDOS

04/131.512/2023

**COORDENADORIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DO DIA 12/05/2023**

PROCESSOS DEFERIDOS

04/131.150/2023
04/131.498/2023
04/131.379/2023
04/131.638/2023

PROCESSOS INDEFERIDOS

04/131.432/2023
04/131.183/2023
04/131.416/2023
04/131.113/2023
04/131.447/2023
04/131.432/2023
04/131.441/2023

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: **Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar

RESOLUÇÃO "P" Nº 318 DE 15 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **LUCIENE DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA**, matrícula 11/238.055-8, Agente de Administração, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 070355, da Gerência de Preparo de Licitações, da Coordenadoria Técnica de Controle de Contratos e Licitações, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO "P" Nº 319 DE 15 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **LUIZ CARLOS DA SILVA BARRETO JUNIOR**, matrícula 11/170.720-7, Agente Auxiliar de Administração, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 070717, da Gerência de Fiscalização de Contratos, da Coordenadoria Técnica de Controle de Contratos e Licitações, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO "P" Nº 320 DE 15 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **SÉRGIO LUÍS DE ARAUJO**, matrícula 11/193.495-9, Agente de Sistemas Administrativos, do Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 097308, da Gerência de Fiscalização de Contratos, da Coordenadoria Técnica de Controle de Contratos e Licitações, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO "P" Nº 321 DE 15 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **ALLANA RIBEIRO DE AZEVEDO**, matrícula 11/283.665-8, Secretário Escolar, com validade a partir de 15 de maio de 2023, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 096114, da Coordenadoria de Eventos Institucionais, do Gabinete do Prefeito.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA "P" Nº 1674 DE 15 DE MAIO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **ALESSANDRA DA SILVA DOS SANTOS**, com validade a partir de 19 de abril de 2023, da Função de Confiança de Supervisor de Serviços, código 086800, do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Governança e Tecnologia da Informação, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

PORTARIA "P" Nº 1675 DE 15 DE MAIO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **ALESSANDRA DA SILVA DOS SANTOS**, com validade a partir de 20 de abril de 2023, para exercer a Função de Confiança de Assistente Técnico III, código 085003, do Núcleo de Gestão do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

PORTARIA "P" Nº 1676 DE 15 DE MAIO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **ELISA TENCHINI CORREA**, com validade a partir de 16 de maio de 2023, da Função de Confiança de Gerente de Processo II, código 050350, da Diretoria Executiva, da Fundação Cidade das Artes.

PORTARIA "P" Nº 1677 DE 15 DE MAIO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, **CYNTHIA NOGUEIRA DUARTE BIMBI**, matrícula 69/2.623.315-6, com validade a partir de 10 de maio de 2023, da Função de Confiança de Assessor III, código 097358, da Coordenadoria de Tecnologia, da Diretoria Técnica de Aceleração de Projetos de Tecnologia, da Empresa Municipal de Informática S.A.

PORTARIA "P" Nº 1678 DE 15 DE MAIO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **MARCIO DA SILVA DO REGO BARROS**, com validade a partir de 10 de maio de 2023, para exercer a Função de Confiança de Assessor da Presidência, código 098040, da Presidência, da Companhia Municipal de Energia e Iluminação.

OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZACAO FAVELA FE EM DEUS - RUA AROEIRAS N 279 - ANCHIETA - XXII RA - AP3
OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZACAO FAVELA PICA PAU -TAQUARA - XVI RA - AP4
OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZACAO FAVELA SANTA MAURA - JACAREPAGUA - XVI RA - AP4
OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZACAO FAVELA POUSADA DOS CAVALHEIROS - SANTISSIMO -XVIII RA - AP5
OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZACAO FAVELA COMUNIDADE DOS TEIXEIRAS - REALENGO - XXXIII RA - AP5
GERENCIAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E TRABALHO TECNICO SOCIAL - URBANIZACAO INTEGRADA - DIVERSOS - DIV RA - AP DIV
SERVICOS DE APOIO E MONITORAMENTO DE POLITICAS HABITACIONAIS - DIVERSOS - DIV RA - AP DIV
OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZACAO MORRO SAO JOSE / SANATORIO / PROFESSOR BURLAMAQUI - MADUREIRA - XV RA - AP3
OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZACAO NA VILA CRUZEIRO - CARIPI RI RA - AP3
OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZACAO NO PARQUE FURQUIM MENDES E BAIRRO PROLETARIO DO DIQUE - XXII RA - AP 3 - VIGARIO GERAL
OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZACAO NO PARQUE NOVA JERUSALEM - XXV RA - AP 3 - PAVUNA
DEVOLUCAO DE SALDO CONVENIO Nº 063/2009 (TRANSFEREGOV.BR 708583) – SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PUBLICA - SENASP / MJ

Produtos /Subtítulos

4215 ESTUDO / PROJETO ELABORADO
PROJETO DE URBANIZACAO - FAZENDA DO MATO ALTO - MORAR CARIOCA FASE II

Produtos /Subtítulos

4747 ATENDIMENTO REALIZADO - TRABALHO TECNICO SOCIAL
TRABALHO SOCIAL COLONIA JULIANO MOREIRA - PRO-MORADIA 2009
TRABALHO TECNICO SOCIAL - URBANIZACAO FAVELA MERINGUAVA - TAQUARA - XVI RA - AP 4

Produtos /Subtítulos

4749 DOMICILIO ATENDIDO COM PROCEDIMENTO DE REGULARIZACAO
REGULARIZACAO FUNDIARIA - AREAL - PRO-MORADIA 2008 - AP 5 - GUARATIBA
REGULARIZACAO FUNDIARIA AZEVEDO LIMA/SANTOS RODRIGUES - PRO-MORADIA 2008 - AP 1 - RIO COMPRIDO
REGULARIZACAO FUNDIARIA CHAPEU MANGUEIRA - BABILONIA - PRO-MORADIA 2009
REGULARIZACAO FUNDIARIA MORRO DA COROA - PRO-MORADIA 2009
REGULARIZACAO FUNDIARIA NOVA DIVINEIA - PRO-MORADIA - AP 2 - GRAJAU
REGULARIZACAO FUNDIARIA SAO CARLOS - PRO-MORADIA - AP 1 - ESTACIO
REGULARIZACAO FUNDIARIA - VILA ESPERANCA - PRO-MORADIA 2008 - AP 3 - IRAJA
REGULARIZACAO FUNDIARIA - VILA RICA DE IRAJA - PRO-MORADIA 2008 - AP 3 - IRAJA
SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REGULARIZACAO URBANISTICA E FUNDIARIA - DIVERSOS - DIV RA - AP DIV
SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO DE REGULARIZACAO URBANISTICA E FUNDIARIA - DIVERSOS - DIV RA - AP DIV
REGULARIZACAO URBANISTICA E FUNDIARIA DO CAMPO DE OLARIA E CAMPO DE DEODORO - VILA MILITAR E DEODORO - XXXIII RA - AP5
REGULARIZACAO FUNDIARIA - PARQUE ALEGRIA - PRO-MORADIA 2008 - AP 1 - CAJU

Produtos /Subtítulos

4751 INDENIZACAO / AQUISICAO DE IMOVEIS REALIZADA
REALOCACAO DE EDIFICACOES NA COMUNIDADE DO CHAPEU MANGUEIRA - LEME - V RA - AP2
REALOCACAO PARA CONCLUSAO DA OBRA DE URBANIZACAO NA COMUNIDADE DO ACO - VAGOES E DIALTA - XIX RA - AP5
REALOCACAO DE EDIFICACOES NA AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING - COELHO NETO -XXV RA - AP110

Produtos /Subtítulos

5066 OBRA REALIZADA
OBRAS DE REQUALIFICACAO PRACA - MORRO DA MATRIZ - ENGENHO NOVO - XIII RA - AP3
REQUALIFICACAO DE PRACAS E EQUIPAMENTOS NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - DIVERSOS - RA DIV - AP DIV
CLINICA DA FAMILIA - CHAPEU MANGUEIRA - LEME - RA V - AP2.
DESMONTE TRANSPORTE E DESCARTE DE TRES CASTELOS DE AGUA EM ESTRUTURA METALICA E EXECUCAO DE SISTEMA PROVISORIO DE ABSTECIM DE AGUA POTAVEL - SANTA CRUZ - XIX RA - AP5.
OBRAS DE RECONSTRUCAO DE VIA NO MORRO DOS MACACOS - VILA ISABEL - IX RA - AP2
OBRAS DE RECUPERACAO DE FACHADA DA OCUPACAO DENOMINADA MARIANA CRIOULA - GAMBOA - I RA - AP1
MANUTENCAO COM ADEQUACOES, IMPLANTACOES, ADAPTAOES E MODERNIZACAO DE PRACAS, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL, ACADEMIAS, SKATE PARKS E OUTROS - DIVERSOS - RA DIV - AP DIV

32002.16.482.0605.1320

PRODUCAO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Produtos /Subtítulos

4744 UNIDADE HABITACIONAL PRODUZIDA / CONTRATADA
CONSTRUCAO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, EM PROPRIO MUNICIPAL, SITUADO NA RUA FREI CANECA N 511 - ESTACIO - III RA - AP 1
CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS E COMPLEMENTACAO DE URBANIZACAO E REFORMA DE QUADRA/CENTRO COMUNITARIO-CHAPEU-MANGUEIRA-LEME-V RA-AP 2

32003.16.451.0605.1322

URBANIZACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA EM AEIS

Produtos /Subtítulos

4749 DOMICILIO ATENDIDO COM PROCEDIMENTO DE REGULARIZACAO
REGULARIZACAO FUNDIARIA - TIJUCA - FNHIS

39031.06.181.0601.3800

MODERNIZACAO E ESTRUTURACAO PARA ORDEM PUBLICA E DEFESA SOCIAL

Produtos /Subtítulos

5025 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO PATRULHAMENTO DA CIDADE E AS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A POPULACAO
DEVOLUCAO DE RECURSOS PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DO CONVENIO 8807672018

43001.15.452.0071.1359

REVITALIZACAO DE ESPACOS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS

Produtos /Subtítulos

5265 ESPACO / EQUIPAMENTO PUBLICO / REVITALIZADO
REFORMA DE 27 GERENCIAS DE CONSERVACAO
MANUTENCAO DE PAVIMENTOS DE PASSEIO EM CONCRETEO NAS AREAS DAS APS 1 E 2
MANUTENCAO DE PAVIMENTOS DE PASSEIO EM CONCRETEO NAS AREAS DAS AP 3

MANUTENCAO DE PAVIMENTOS DE PASSEIO EM CONCRETEO NAS AREAS DAS AP 4

MANUTENCAO DE PAVIMENTOS DE PASSEIO EM CONCRETEO NAS AREAS DAS AP 5

REVITALIZACAO DE PRACAS NAS AREAS DAS AP 1 E 2

REVITALIZACAO DE PRACAS NA AREA DA AP 3

REVITALIZACAO DE PRACAS NA AREA DA AP 4

REVITALIZACAO DE PRACAS NA AREA DA AP 5

REVITALIZACAO DE PAINES E DEFENSAS DE CONCRETO NA LINHA VERMELHA ENTRE CAJU E ILHA DO GOVERNADOR

Monumento a Martilho da Vila

Construção de cobertura metálica para quadra poliesportiva da Comunidade do Tuluti

43001.15.452.0071.1774

ASFALTO LISO

Produtos /Subtítulos

5222 VIA RECAPEADA - ASFALTO LISO
OPERACAO ASFALTO LISO AP 1 E 2
OPERACAO ASFALTO LISO AP 3
OPERACAO ASFALTO LISO AP 4
OPERACAO ASFALTO LISO AP 5

43051.18.452.0051.3104

OBRAS E INSTALACOES PREDIAIS VOLTADAS A LIMPEZA URBANA

Produtos /Subtítulos

4503 PLANEJAMENTO / OBRA / INSTALACAO / REFORMA REALIZADA
CONSTRUCAO DE 2 PREDIOS PAVIMENTOS PARA ATENDER DIVISAO MUDA

45001.15.452.0071.1359

REVITALIZACAO DE ESPACOS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS

Produtos /Subtítulos

OBRAS DE RECUPERACAO DO TELEFERICO DA PROVIDENCIA RA I AP1
CONSERVACAO E REFORMA DO MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO – MAM AP 1 RA I
OBRAS DE REFORMA PAISAGISMO E TRATAMENTO FITOSSANITARIO PARA REQUALIFICACAO E PAISAGISTICA DO PARQUE DO FLAMENGO NO ENTORNO DO MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO – MAM AP 1 RA I
IMPLANTACAO DO EMPREENDIMENTO POMAR - PORTO MARAVALLEY – aquisição de equipamentos

54001.16.482.0657.1325

MELHORIAS HABITACIONAIS - CASA CARIOCA

Produtos /Subtítulos

5035 UNIDADE HABITACIONAL COM MELHORIA EXECUTADA
MELHORIAS HABITACIONAIS - PROGRAMA FAVELA COM DIGNIDADE- CASA CARIOCA - OBRAS-
MELHORIAS HABITACIONAIS - CASA CARIOCA- PROGRAMA FAVELAS E COMUNIDADES- GERENCIAMENTO E SUPERVISIONAMENTO DAS INTERVENCOES NO AMBITO DO PROJETO CASA CARIOCA

DECRETO RIO Nº 55417 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, e seus anexos, que recepcionou a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024 ao Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com foco em um maior controle de resultados e aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e avaliação das parcerias, através de atos simplificados, padronização de procedimentos e maior transparência,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....

Art. 2º A Administração Municipal poderá celebrar parceria voluntária, em regime de mútua cooperação, com as organizações da sociedade civil, conforme definido nas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação.

.....

**CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 7º A celebração de Termo de Colaboração e de Fomento será precedida de processo seletivo de organizações da sociedade civil, por intermédio de chamamento público, realizado por comissão de seleção, instituída nos termos deste Decreto, no âmbito do órgão ou entidade da Administração Municipal

§4º O prazo mínimo até o recebimento das propostas para parceria com as organizações da sociedade civil será definido no edital, não podendo ser inferior a quinze dias, contados da última publicação do aviso de chamamento público na Imprensa Oficial.

§ 6º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º, do art. 27, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§7º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º Para a celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento qualitativos, como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade, conforme previsão no edital.

§ 9º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ ou de direitos de pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou

V - promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

§10. Na construção das diretrizes e dos objetivos constantes nos editais de chamamento público, os órgãos e as entidades da administração pública municipal assegurarão, sempre que possível, a participação social.

§11. Durante a fase de inscrições do chamamento público, o órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas, por meio da realização de atividades formativas, do estabelecimento de canais de atendimento e de outras ações.

Art.11. A comissão de seleção, respeitado o edital de chamamento público, deverá apreciar as propostas das organizações da sociedade civil avaliando o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital, observando os seguintes fatores, que serão discriminados no edital:

§ 3º A participação na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**CAPÍTULO IV
DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

Art. 13. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos de:

VII - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 1º O ato de credenciamento previsto no inciso VII do *caput* deverá ser realizado pelo órgão municipal interessado em firmar a parceria, atendidos os seguintes requisitos, conforme os princípios da publicidade e impessoalidade:

I - ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município;

II - acesso de todos os interessados à oportunidade de credenciamento, desde que preenchidas as condições mínimas fixadas;

III - estabelecimento de critérios transparentes, isonômicos e objetivos para o credenciamento, que permitam ao interessado integrar o cadastro de Organizações da Sociedade Civil;

IV - estipulação de hipóteses de descredenciamento unilateral e consensual.

**CAPÍTULO VI
DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

Art. 25. O prazo de vigência do Termo de Colaboração ou Fomento será de 24 (vinte quatro) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos.

**CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO**

**Seção II
Dos Repasses**

Art. 38. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

.....” (NR)

Art. 2º Os anexos ao Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, permanecem com a mesma redação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 55418 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº SMS-PRO-2024/79955,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Coordenadoria Geral de Emergência da AP 2.2 - S/SUBHUE/CGE-2.2, código 53049, na estrutura organizacional da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Anexo que acompanha o presente Ato.

Art.2º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
103380	1	103410	53048
103381	1	103411	53049
103382	1	103412	1
103383	1	103413	1
103384	1		
103385	1		
103386	1		
103387	1		
103388	1		
103389	1		
103390	1		

Art.3º Os ocupantes dos cargos comissionados, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art.4º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <https://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

**ANEXO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

053049 S/SUBHUE/CGE-2.2 Coordenadoria Geral de Emergência da AP 2.2

103411 Coordenador Geral DAS10.B

053048 S/SUBHUE/CGE-2.2/CGA Coordenadoria de Gestão Administrativa

103410 Coordenador I DAS09

Alterado pelo Decreto RIO n° 55752, de 18 de Março de 2025.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 55752 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no âmbito do Município do Rio de Janeiro, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, e seus anexos, que recepcionou a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024 ao Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com foco em um maior controle de resultados e aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e avaliação das parcerias, através de atos simplificados, padronização de procedimentos e maior transparência;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo Decreto Rio nº 55.417, de 5 de dezembro de 2024, ao Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O § 4º, do art. 7º, do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 4º O prazo mínimo até o recebimento das propostas para parceria com as organizações da sociedade civil será definido no edital, não podendo ser inferior a trinta dias, contados da última publicação do aviso de chamamento público na Imprensa Oficial." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 38-A ao Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016:

"Art. 38-A. As alterações promovidas pelo Decreto Rio nº 55.417, de 5 de dezembro de 2024, são aplicáveis às parcerias celebradas anteriormente à sua vigência, desde que atestada a sua vantajosidade e o cumprimento das obrigações pela entidade parceira."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 55753 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a implantação de rotina para emissão de certificados declaratórios de não incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBI, nos termos do art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, com base em autodeclaração do contribuinte.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviço mais ágil aos contribuintes na hipótese de transmissão imobiliária condicionada a reconhecimento de não incidência, nos termos do art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a economicidade e a eficiência para a fiscalização tributária,

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis fica autorizada a implantar rotina de emissão de Certificados Declaratórios de Não Incidência a partir de autodeclaração do contribuinte para a hipótese de integralização de capital.

Art. 2º A autodeclaração deve estar acompanhada de todas as informações referentes à transmissão imobiliária, bem como de outros documentos previstos em ato da Coordenadoria do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 3º A emissão do Certificado Declaratório de Não Incidência, baseado em autodeclaração, constitui forma simplificada e preliminar do ato de reconhecimento do benefício fiscal pelo titular da Receita-Rio, sob condição resolutória de posterior verificação e aprovação da documentação correspondente.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis fará publicar o modelo do Certificado Declaratório de Não Incidência de que trata o caput.

Art. 4º A autodeclaração, com as informações e os documentos correspondentes, deve ser objeto de autuação em processo administrativo pelo qual será verificada a atividade preponderante do adquirente mediante intimação para apresentação de demonstrativos contábeis e outros elementos comprobatórios, como medida necessária à manutenção do benefício, observando-se os prazos previstos no art. 6º da Lei nº 1.364, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 5º Somente será reconhecida em caráter definitivo a não incidência do ITBI após a conclusão do procedimento previsto no art. 4º e, em caso de não conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 1.364, de 1988, o imposto será lançado com os acréscimos legais devidos.

Art. 6º Na falta de entrega dos documentos necessários à fiscalização, conforme disposto no art. 4º, o imposto será lançado com os acréscimos moratórios devidos e o Certificado Declaratório de Não Incidência gerado perderá seus efeitos.

Art. 7º É de responsabilidade do contribuinte manter seu domicílio tributário e demais dados cadastrais atualizados para a efetivação de sua intimação.

Art. 8º Não será admitida a autodeclaração, devendo o pedido ser formalizado pelos meios ordinários de reconhecimento do benefício fiscal, quando:

I - o objeto social da pessoa jurídica contemplar exclusivamente atividade de compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis;

II - houver procedimento fiscal já iniciado ou intimação prévia formulada para apuração de fatos relacionados com a transmissão imobiliária;

III - feita após a lavratura de auto de infração ou nota de lançamento que tenham por fundamento a respectiva transmissão imobiliária;

IV - houver imóveis com restrição cadastral ou de apuração do valor venal que necessitem de avaliação pontual;

V - já transcorrido o período de fiscalização previsto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º da Lei nº 1.364, de 1988;

VI - houver discordância do valor venal apurado pela Administração Tributária, nos termos do § 3º do art. 132 do Decreto 14.602/96;

VII - não for observado o disposto no art. 2º; ou

VIII - no mesmo ato em que se der a incorporação de imóvel, retirar-se da sociedade o sócio que promoveu a respectiva integralização de capital.

Art. 9º Os oficiais de registro de imóveis devem verificar a autenticidade dos certificados mencionados no art. 1º, na forma descrita na carta de serviço do Portal Carioca Digital específica de benefício de não incidência.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@prefeitura.rio.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).